



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 044/ASSEJUR/2026

PROJETO DE LEI: 028/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.123, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei, que pretende alterar alguns dispositivos da lei 4.123/2013, que trata do sistema municipal de estágio. Segundo a mensagem do projeto, a presente proposta tem por finalidade primordial fortalecer a cooperação interinstitucional entre o Município de Tangará da Serra e outros órgãos da Administração Pública, notadamente nas esferas Estadual e Federal. Passemos à análise.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice, uma vez que a matéria tratada no presente projeto enquadra-se nas hipóteses de iniciativa do Poder Executivo, estando em consonância com o artigo 195, parágrafo único, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que assim estabelece:

“Art. 195. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - matéria orçamentária e tributária;

II - servidor público, *seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

III - criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública municipal;

IV - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração.”(grifo nosso)

Nesse mesmo sentido, o artigo 53, § 1º, II, “b” da Lei Orgânica do Município, assim prevê:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa do Prefeito as Leis que:

II - disponham sobre:

a) criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, *seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;*

c) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

d) criação, estrutura e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.” (grifo nosso)



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

A espécie normativa encontra-se correta, vez que pretende a alteração de lei ordinária, através projeto de lei ordinária.

Quanto ao conteúdo normativo, não foram observadas ilegalidades.

No mais, pode o projeto prosseguir para apreciação plenária, a quem cabe a análise do mérito. É o parecer.

Tangará da Serra - MT, 23 de fevereiro de 2026.

ANITA LOIOLA
PROCURADORA JURÍDICA